



LEI Nº 493

DE 13 DE ABRIL DE 1994

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS SIA/SUS E SIH/SUS NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Prefeito do Município de Curo Preto do Oeste, AGMAR DE SOUZA GOMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Os recursos provenientes do SIH/SUS, através das AIMS, serão assim distribuídos, na forma de gratificação:

§1º) O equivalente aos serviços profissionais serão repassados individual e integralmente aos Médicos.

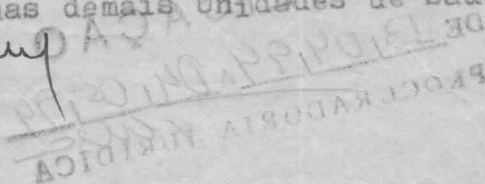
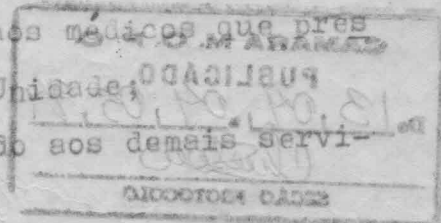
§2º) A complementação para 50% do total dos recursos, excetuado o percentual referente ao serviço profissional, será distribuído igualmente aos demais funcionários da Unidade Mista de Saúde de Curo Preto do Oeste.

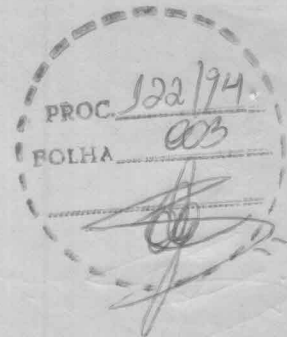
Art.2º) Os recursos provenientes do SIA/SUS produzidos pela Unidade Mista, serão assim distribuídos:

I - 20% será destinado aos médicos que prestarem atendimento ambulatorial naquela Unidade;

II - 30% será distribuído aos demais servidores em iguais valores.

Art.3º) Os recursos provenientes do SIA/SUS produzidos nas demais Unidades de Saúde, serão assim distribuídos.





LEI Nº 493

Fls. 02

DE 13 DE ABRIL DE 1994

tros de Saúde Urbanos:

rá destinada à gratificação dos Profissionais Médicos;

II - 30% do total produzido será destinada à gratificação dos demais servidores lotados em cada Unidade.

B) No Centro Municipal de Análises Clínicas (Laboratório Central):

I - 20% será destinado à gratificação dos profissionais Bioquímicos;

II - 30% será distribuído na forma de gratificação aos demais servidores lotados naquela Unidade.

C) Na Vigilância Sanitária:

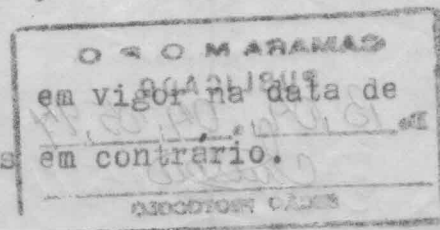
I - 50% do recurso será destinado à gratificação do pessoal que presta serviço à Seção de Vigilância Sanitária.

D) Nos Postos de Saúde:

I - 50% será destinado ao agente de saúde rural, de acordo com a produtividade do Posto de Saúde em que se encontra prestando serviço.

Art.42) Os servidores com contratos de 20 hs semanais farão jus a 50% das gratificações de que trata esta Lei.

Art.52) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

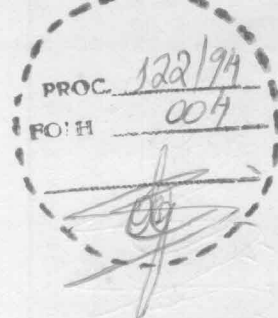


AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

PAOLO ADRIAN JORDAN

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
14/04/94	Nº 122/94
RESPONSÁVEL	



ACABINETE DO PRESIDENTE:
SEE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
DAFOLHAS 02 E 03 DESTE PROCESSO.

Em, 14-04-94.

Olymar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06-93

AO. ASS. Jurídico

Segue o presente processo para conferência
da Lei. 15.04.94. *Deputado*

Ac Protocolo
Anotar no livro próprio e após
arquivar.

Em, 18.04.1994.

José Martin *Enjos*
Assessor Jurídico
Port. nº 812 / CMOPO / 01.06-93

AO Arquivo Geral
Anotar e Arquivar
em 18

04
94
Olymar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06-93